

**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
COMANDO OPERACIONAL  
DIREÇÃO DE OPERAÇÕES  
Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária

**C/Conhecimento**  
**Exmo. Senhor:**

Exma. Senhora:

Referência	N/Referência	Processo	Data
	S088208-201805	040.01.02	28MAI18

Relativamente ao assunto em epígrafe, incumbe-me o Exm<sup>o</sup> Tenente-General Rui Clero, Comandante Operacional de informar a V. Ex<sup>a</sup> que a questão colocada mereceu a nossa melhor atenção e consideração. Para o caso em apreço cumpre-nos informar o seguinte:

1. Não existe, em Portugal, legislação específica sobre a paragem e estacionamento de autocaravanas. Quanto a esta matéria as autocaravanas estão sujeitas às mesmas regras aplicáveis aos demais veículos, consagradas no Código da Estrada, quer quanto aos locais de estacionamento, quer quanto à eventual obrigação de pagamento de taxa de estacionamento, quer quanto ao tempo máximo de estacionamento ininterrupto;
2. Também não existe em Portugal norma legal que proíba a pernoita no interior de veículos estacionados, isto é, desde que os veículos se encontrem estacionados em lugar público em conformidade com a lei, as pessoas - proprietárias dos veículos ou por estas autorizadas - podem pernoitar no seu interior - acordadas ou a dormir - sem que as autoridades públicas as possam impedir ou importunar por esse facto;
3. Em alguns municípios existem parques de estacionamento destinados exclusivamente a autocaravanas. Em nosso entender, não violam quaisquer normas legais, desde que os condutores de autocaravanas não fiquem confinados a esses espaços para estacionamento;
4. As áreas de serviço destinadas exclusivamente ao estacionamento e pernoita de autocaravanas, previstas no artigo 29º da Portaria nº 1320/2008, de 17 de Novembro, têm um período de permanência ininterrupta limitado ao máximo de 72 horas;

Temos conhecimento que existem municípios que, para além de possuírem espaços destinados exclusivamente ao estacionamento e pernoita de autocaravanas, proíbem o estacionamento e pernoita de autocaravanas noutros locais em que o estacionamento e pernoita é permitido aos demais veículos, ao que parece através de posturas municipais, nuns casos, e através de mera sinalização, noutros casos. Esta sinalização proibitiva do estacionamento e pernoita de autocaravanas, não se conformando com as disposições do Regulamento de Sinalização de Trânsito, é ilegal

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Gomes  
TCor



**Chefe da Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária | Comando Operacional**

Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa  
(+351) 213 217 000 | (RNSI) 210 334  
[cq.transito@gnr.pt](mailto:cq.transito@gnr.pt)

